



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Compromisso, transparência e cidadania

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022** – Dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana e dá outras providências

**Autoria:** Matheus Utsch de Oliveira. ”

#### Relatório

No dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e dois, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 08/2022**.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator).

Na exposição de motivos o vereador apresenta o substitutivo para sanar vícios de legalidade apontadas no parecer do jurídico e desta comissão ao projeto original.

#### Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

Portanto, cumpre observar que o presente substitutivo sanou os vícios apontados referente ao texto original do projeto, foram sanadas, de forma que não há de se posicionar no atual texto em adentra mento do Legislativo na competência privativa do Executivo, da forma que se fazia transparecer no projeto original.

Neste contexto e com base no parecer jurídico da Casa, vê-se que a proposta atende aos requisitos estabelecidos pela legislação.

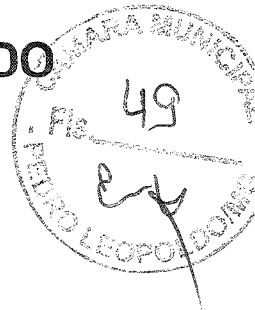
#### Conclusão e Voto do Relator ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 08/2022:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, devendo ser observadas possíveis correções de ordem técnico-legislativas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Compromisso, transparência e cidadania

### Conclusão e voto do Relator:

Mauro Júnior Lopes Francisco  
Relator

### Voto do Presidente e Vice-presidente da Comissão:

O Presidente e Vice-presidente da Comissão acataram o parecer do relator, sendo este incorporado ao parecer da mesma. **A Comissão de Justiça e Redação exara, então, parecer favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 08/2022.**

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

Guilherme de Lima Braga  
Presidente

*Rafael Faria*  
Rafael Vieira Faria  
Vice-Presidente